

## Democracia no topo da agenda

Enganou-se quem imaginava que o novo ano traria bons ventos, que mudariam o clima na universidade. O ano letivo de 2012 principia sob o impacto de novas ações da Polícia Militar dentro do campus do Butantã, como a lembrar que não haverá “refresco” nem trégua. A PM permanece no campus e a ninguém será dado esquecer ou ignorar tal fato. A “reintegração” da moradia estudantil retomada na Coseas, em plena manhã do domingo de carnaval, com detenção de doze alunos, que sequer puderam de lá retirar seus pertences, sinaliza, com clareza, a disposição da Reitoria de continuar conduzindo *manu militari* os assuntos da Universidade, sejam eles de natureza trivial ou de ordem estrutural.

O autoritarismo crescente da gestão Rodas acaba por reavivar a bandeira histórica de democratização da Universidade. Não custa lembrar que, no que diz respeito à gestão, a USP é a mais conservadora das instituições brasileiras de ensino superior, sejam quais forem os ângulos e critérios de aborda-

gem e comparação. O reitor cuida de levar ao limite as possibilidades que lhe são oferecidas pela estrutura de poder vigente, deixando de ouvir até o Conselho Universitário que, na grande maioria das situações, o apóia, criando uma prática ainda mais autoritária que aquela já existente.

São gritantes os desmandos praticados pela atual gestão — demissão em massa de funcionários ao arrepio de decisão do Supremo Tribunal Federal; aquisição e locação de prédios em locais distantes do campus e deslocamento arbitrário de funcionários; nomeação irregular de procuradores, objeto de investigação pelo Ministério Público, e tantos outros.

O Estatuto vigente, de 1988, dá guarida a uma enorme variedade de grandes e pequenos autoritarismos, que distorcem e afetam a vida de toda a comunidade, cotidianamente. O exemplo mais gritante é a incorporação, *in totum*, do regimento disciplinar, que tem sido fartamente utilizado pelas últimas gestões para perseguir, enquadrar e expulsar alunos.

A democratização dos colegiados; a eleição direta de chefes, diretores e reitor; a transparência das decisões, permitindo-se livre acesso de qualquer interessado a atas e outros documentos; o reconhecimento do direito ao contraditório em qualquer procedimento interno são pressupostos da real democratização da Universidade.

Somente uma mudança desse quilate poderia oxigenar a USP, abrindo caminho para maior aproximação com a sociedade e para um combate efetivo ao produtivismo acadêmico e às distorções introduzidas pelo relacionamento com as fundações privadas “de apoio”.

A burocracia que controla a instituição, apoiada pelo governo estadual, não pretende admitir tais

“excessos”. Por isso, a comunidade deve travar um intenso debate sobre o reflexo da atual estrutura de poder no cotidiano da vida acadêmica, para que a democratização da USP deixe de ser apenas uma palavra de ordem, para tornar-se uma realidade. A democracia precisa voltar ao topo da agenda!

### Assembleia Geral

14/3/12, 4ªF, 17h,  
no Aud. História

**pauta:**

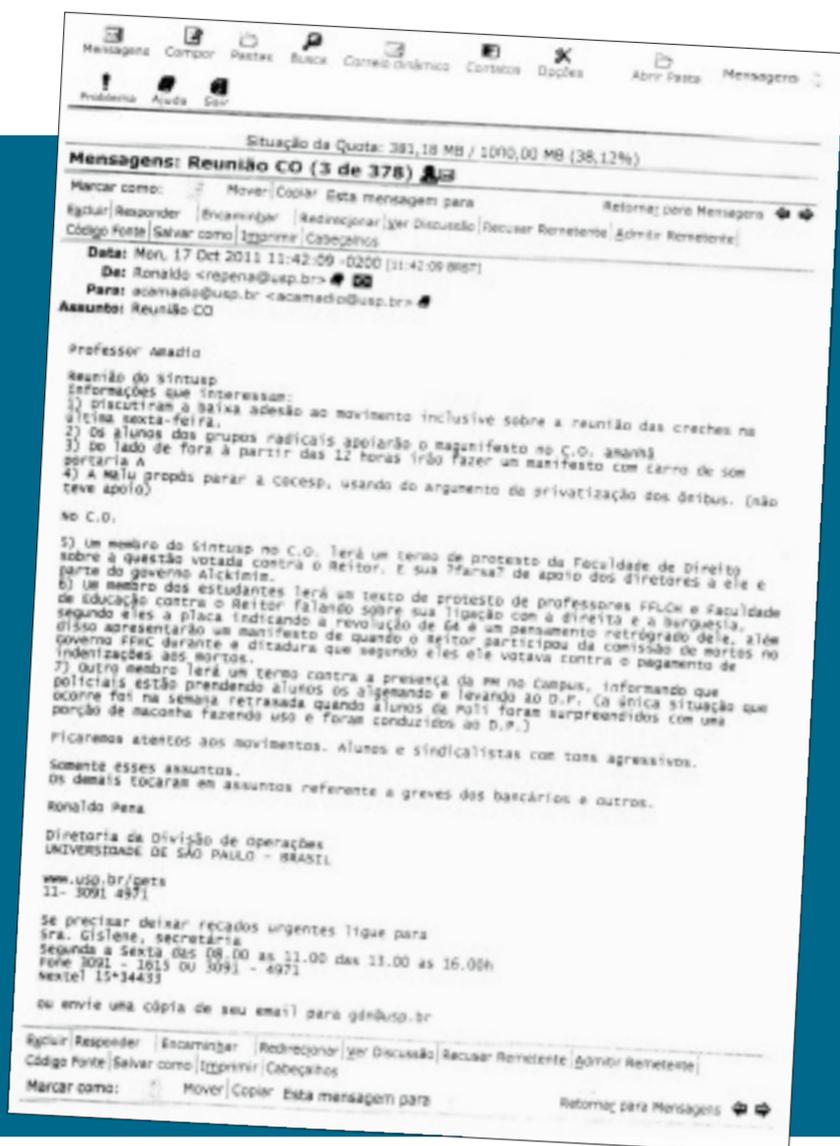
**avaliação da Conjuntura:** a gestão Rodas e sua relação com os movimentos na USP • **campanha de data-base:** veja pré-pauta do Fórum das Seis no Boletim do Fórum e no site da Adusp  
**pauta específica dos docentes:** ter ou não ter, eis a questão?  
**mudança da sede da Adusp**

## Espionagem na USP?

A gestão Grandino Rodas mantém estrondoso silêncio quanto às denúncias de que teria montado, em 2010, uma rede de espiões para monitorar as entidades e movimentos sociais dentro dos campi. A revista *Fórum*, edição de janeiro de 2012, trouxe ampla reportagem a respeito. Haveria uma “Sala de Crise”, chefiada por Ronaldo Pena, diretor da Divisão Técnica de Operações e Vigilância (DOV) e da Guarda Universitária. O documento publicado ao lado revela que, em outubro de 2011, Pena endereçou ao professor Carlos Alberto Amadio, chefe de gabinete do reitor, informes e comentários sobre a movimentação de sindicalistas e estudantes.

A *Revista Adusp*, que prepara reportagem a respeito do caso, encaminhou diversas perguntas a Amadio. “Na Universidade não existe espaço físico, sequer um setor destinado para o desempenho de atribuição dessa natureza”, respondeu o chefe de gabinete sobre a “Sala de Crise”. Convidado a comentar o teor do e-mail reproduzido nesta página, Amadio tergiversou: “Recebo, com frequência, mensagens de servidores técnico-administrativos, docentes e alunos. Algumas se reportam a fatos já ocorridos, outras chamam atenção para possíveis ocorrências, que nem sempre se confirmam”.

Em outras palavras, o chefe de gabinete não sentiu necessidade de repreender o diretor da DOV por este lhe repassar “informações que interessam” sobre o Sintusp, nem por lhe informar sobre manifestações que iriam ocorrer na reunião seguinte do Conselho Universitário (Co), nem mesmo por lhe afirmar, em claro desvio de função: “Ficaremos atentos aos movimentos”. Por que será?



# Fórum das Seis aponta corte de R\$ 207 milhões no repasse para universidades paulistas em 2011

O Fórum das Seis informou ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp), por ofício, que em 2011 as três universidades públicas paulistas deixaram de receber um montante considerável de recursos: cerca de R\$ 207 milhões. Por lei, o Estado deveria repassar a essas instituições valor correspondente a, no mínimo, 9,57% da quota-parte do ICMS. Ao calcular esse percentual, contudo, o governo estadual usa de artifícios que reduzem o montante transferido às universidades.

Após analisar dados obtidos no Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária do Estado (Sigeo), as entidades do Fórum das Seis constataram que em 2011 as universidades não receberam o percentual sobre cerca de R\$ 1,422

bilhão correspondente a impostos recebidos em atraso e suas respectivas multas e juros de mora, nem sobre aproximadamente R\$ 741 milhões referentes ao repasse para habitação, que foi subtraído antes do cálculo dos 9,57% do ICMS.

O Fórum das Seis denuncia que o governo estadual não cumpriu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada em junho de 2010, e reclama um valor total de R\$ 207 milhões que não foram repassados e que seriam assim distribuídos: R\$ 108,8 milhões para a USP, R\$ 50,7 milhões para a Unesp e R\$ 47,5 milhões para a Unicamp.

Em resposta ao Fórum, Julio Cezar Durigan, reitor em exercício da Unesp e presidente do Cruesp, informou que as assessorias técnicas das universidades acompanham rotineiramente as

informações fornecidas pelo Sigeo, “não há divergências de entendimento quanto aos valores repassados mensal e anualmente”.

**Acordo?** O presidente do Cruesp argumenta que o artigo 4º §1º da LDO se refere apenas a algumas rubricas da receita tributária e que receitas advindas de outras fontes, tais como multas e juros de mora, não estão previstas na citada lei. Quanto à verba da habitação, diz que ficou estabelecido, “em acordo entre representantes do Cruesp e da Secretaria da Fazenda, que os recursos desses programas sociais financiados pela elevação de um ponto percentual na alíquota do ICMS não seriam utilizados na base de cálculo do repasse financeiro destinado às universidades, haja vista sua

destinação determinada legalmente” (!).

Em nota o Fórum das Seis informa que, no seu entender, o artigo 4º da LDO não limita as rubricas associadas ao ICMS que devem ser repassadas às universidades. Explica que na parcela do ICMS destinada aos municípios, estes recebem 25% de todas as rubricas, e que portanto o mesmo deveria ser feito em relação aos 9,75% destinados às universidades.

Em 1992, com a cobrança da Adusp, o Cruesp foi obrigado a rever junto à Secretaria da Fazenda o repasse do ano anterior. Já em 1994, só com processo movido contra o Estado é que as universidades paulistas conseguiram receber os valores corretos de repasse do ICMS.

## Ao requerer aposentadoria, faça ressalva de próprio punho ao assinar “Termo de Ciência”

Recentemente a Adusp tomou conhecimento de que, no ato do requerimento da aposentadoria por funcionários docentes, a Universidade de São Paulo tem exigido a assinatura de um “Termo de Ciência e de Notificação – Processo de Concessão de Aposentadoria”.

Ao assinar tal documento, o docente se dá por “notificado” do acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo de aposentadoria perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), para que, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exerça seu direito de defesa, interpondo recursos e o que mais couber.

Ainda conforme o citado documento, o docente dá ciência de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no *Diário Oficial do Estado*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Diante da inviabilidade desse aludido acompanhamento pro-

cessual por parte do docente, uma vez que implicaria a necessidade de leitura diária do D.O.E., e do eminente prejuízo que isso poderá acarretar ao interessado, a Adusp orienta a seus associados que ao assinarem o “Termo de Ciência e de Notificação – Processo de Concessão de Aposentadoria”, o façam acrescentando um adendo de próprio punho, manifestando o que segue: “*Não aceito a imposição de que a responsabilidade pelo acompanhamento das eventuais intimações do TCE a respeito de meu processo de aposentadoria recaia sobre mim, não podendo a universidade se eximir de me dar ciência a esse respeito*”.

A Adusp tomará as iniciativas que estiverem ao seu alcance no sentido de buscar reverter, no interesse dos docentes, mais esse procedimento inadequado adotado pela administração da USP, e se coloca à disposição dos seus filiados, caso enfrentem dificuldades nessa questão.

## Conta-salário já está valendo para funcionários públicos

Em janeiro de 2012 a chamada “conta-salário” passou a valer também para funcionários públicos das três esferas (federal, estadual e municipal). Válida para trabalhadores da iniciativa privada desde 2009, a conta-salário permite que o salário do funcionário, tão logo depositado, seja transferido imediatamente para uma conta corrente em qualquer banco de sua escolha.

Os docentes da USP recebem seus salários no Banco do Brasil. Agora, aqueles que desejarem movimentar seus vencimentos em conta corrente pertencente a outro banco devem solicitar ao próprio Banco do Brasil que transfira os valores recebidos da USP na conta-salário, por ocasião do pagamento, ao banco de escolha do docente. A solicitação deverá ser feita por escrito em formulário do Banco do Brasil que terá até cinco dias úteis para manifestar a aceitação. Após isso, o banco deverá efetuar as transferências de salário até as 12 horas do dia em que este for depositado pela USP, e sem custos.

O docente pode também escolher movimentar o dinheiro recebido na própria conta-salário do BB, modalidade que tem algumas limitações, comparativamente à conta corrente comum.

A conta-salário só pode ser movimentada com o uso de cartão magnético, não permite o uso de cheque. Também não pode receber outros depósitos que não o próprio salário enviado pelo empregador. A conta só permite cinco saques e duas consultas em terminais de autoatendimento. Além disso, a conta salário não permite realizar aplicações financeiras e não dá direito a cheque especial.

### Serviços isentos na conta-salário:

- Fornecimento de cartão magnético
- Cinco saques parciais ou totais, por evento de crédito
- Transferência de crédito do salário da conta-salário para conta corrente em outro banco
- Dois saldos mensais nos terminais de autoatendimento ou nos guichês
- Dois extratos mensais contendo a movimentação dos últimos 30 dias



## Tem quem ache “democrática” a gestão da USP. O MPE, por exemplo...

Em 24/10/2011 o promotor Nadir de Campos Jr., da 7ª Promotoria da Justiça do Patrimônio Público, do Ministério Público Estadual (MPE), acolheu a argumentação da universidade — em resposta a uma representação de autoria da Adusp — de que o colégio eleitoral da USP não fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Ao regular o processo de gestão democrática da educação, a LDB estabelece que, em qualquer caso, “os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”.

A representação da Adusp ao MPE questionava a composição do colégio eleitoral de reitor da USP e, por decorrência, a composição de todos os órgãos colegiados da instituição que, igualmente, não cumprem o previsto na LDB, pois os docentes (em sua imensa maioria professores titulares) ocupam mais de 80% dos assentos, em detrimento da participação de funcionários e de estudantes.

O promotor Campos Jr., contudo, expressou o entendimento de que a exigência de 70% de docentes nos órgãos colegiados seria a “mínima necessária” para assegurar a observância do princípio da gestão democrática; e de que a autonomia de gestão administrativa assegurada às universidades pela Constituição Federal isentaria a autarquia das imposições de leis federais ordinárias!

Como acontece sempre que a manifestação da Promotoria é contrária à iniciativa do interessado, o processo subiu para apreciação do Conselho Superior do MPE. No dia 29/11/2011 o Conselho julgou e aprovou por unanimidade o parecer do relator Edgard Moreira da Sil-

va, que opinou pela regularidade do processo eleitoral na USP. A representação da Adusp foi arquivada.

**Legitimidade.** Outra foi a posição do MP em momento anterior. O promotor Airton Florentino de Barros, que emitiu parecer no Tribunal de Justiça sobre a apelação da Adusp referente a uma ação impetrada em 2005, do mesmo teor da representação ora arquivada pelo Conselho Superior do MPE, assim se manifestou em seu parecer: “É de legitimidade absoluta o seu pleito, na medida em que busca o

cumprimento, por uma Universidade pública, dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, ao defender a observância da gestão democrática da educação” (*Informativo Adusp 310*, p. 2).

Em ambiente onde supostamente a racionalidade é acolhida como valor, como é possível não se indignar diante da alegação de que a LDB não é norma de diretriz ou base da educação nacional, ou de que, por conta da necessária autonomia administrativa, a legislação nacional aqui não se aplicaria? Tal falácia so-

mente poderia ser aventada pela autarquia que tem como histórico ignorar o ordenamento jurídico pátrio, criando suas próprias regras, em presunção arrogante de legalidade de todos os seus atos, confundindo autonomia com soberania.

Não há como garantir a real participação dos demais segmentos da comunidade nas deliberações dos colegiados e na escolha de seus dirigentes na medida em que a representação docente aproxima-se de 90% na maioria de seus colegiados, o que fere flagrantemente o princípio da gestão democrática.

## USP firma convênio com universidade de Israel recém-criada na Cisjordânia ocupada

A existência de um acordo de cooperação acadêmica firmado entre o Instituto de Ciências Matemáticas e Computação de São Carlos (ICMC-USP) e a recém-criada universidade israelense Ariel University Center of Samaria (situada na Cisjordânia), revelada pelo professor Vladimir Safatle (FFLCH) em artigo publicado na *Folha de São Paulo* (5/2/12), tem gerado protestos na comunidade universitária. A Cisjordânia é território palestino reconhecido pela ONU e está ocupada militarmente por Israel, o que deveria inviabilizar qualquer tipo de cooperação científica, na região, com o país invasor. Ariel é uma pequena cidade: um assentamento de colonos israelenses enclavado na Cisjordânia.

Diante da polêmica, o professor José Carlos Maldonado, diretor do ICMC, emitiu nota admitindo a existência do convênio: “Assim como diversos outros acordos manti-

dos com boas instituições e grupos de pesquisa no exterior, esse convênio, firmado na área de Equações Diferenciais Funcionais e suas aplicações, obedece aos desejados requisitos de qualidade científica e respeita os parâmetros legais em vigência”.

Obviamente não somos contrários a realizar convênios com universidades israelenses, mas repudiamos o uso de um viés aparentemente acadêmico como a criação da Universidade de Ariel, para fins militares. Acontece que a Ariel University é muito recente para que se possam aferir tais requisitos: até janeiro de 2010, era apenas Ariel College. A mudança de seu status para universidade foi autorizada pelo ministro da Defesa, Ehud Barak, e está ligada à política de expansão dos assentamentos de colonos israelenses na Cisjordânia. Por isso, provocou fortes controvérsias mesmo dentro de Israel.

Um grupo de 165 professores universitários israelenses lançou um manifesto, em 2011, propondo que a nova universidade seja boicotada (“Israeli Academics To Boycott Ariel University”, [www.huffington-post.com/2011/01/10/israeli-academics-to-boyc\\_n\\_806598.html](http://www.huffington-post.com/2011/01/10/israeli-academics-to-boyc_n_806598.html)). Os acadêmicos recusam-se a participar de quaisquer atividades da Ariel University Center. Para eles, Ariel é uma “ocupação ilegal” cuja finalidade é impedir os palestinos de estabelecer um estado independente. O professor Nir Gov, do Instituto de Ciência Weizmann e um dos organizadores do boicote, declarou ao *Huff Post* na ocasião que o objetivo não é punir o corpo discente da faculdade, mas apressar o fim da ocupação do território palestino. “Tenho duas filhas jovens e quero que elas cresçam em uma sociedade democrática, Israel livre”, disse Gov.

# Vamos calar diante da eliminação de seis estudantes?

Observar o devido processo administrativo, atender aos princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da apuração justa e individualizada: tais são os quesitos universalmente aceitos como condições necessárias, ainda que não suficientes, para legitimar os atos da administração. Pressupostos indispensáveis, em particular, quando se referem à aplicação de penalidades, especialmente numa instituição educacional, como é o caso da USP.

Prudência redobrada se deveria esperar, quando as consequências da penalidade imposta se revelam tão irreparáveis quanto a interrupção — sem direito a retorno — do processo de formação profissional, cultural e de cidadania de seus estudantes.

Em 19/12/2011, decidiu o reitor pela “eliminação do quadro discente” de seis alunos que, em 18/3/2010, ocuparam a sede da Coordenadoria de Assistência Social da USP (Coseas). O ato de “expulsão” e o relatório final da comissão encarregada do processo disciplinar, designada em março de 2010, e concluído em dezembro do mesmo ano, ferem as premissas acima expostas.

Ao executar a eliminação, o reitor declarou à imprensa (*Folha de São Paulo*, 19/12/11) que “ações graves, como sumiço de documentos, justificam punição de seis estudantes” e que “a medida não foi autoritária e manifestações políticas não são fundamento para a penalidade”. Contudo, o alegado “sumiço de documentos” não se encontra entre os fatos que justificaram a instalação da comissão disciplinar.

A Portaria GCC-06, de 23/3/2010, limita-se a fazer referência à “invasão e ocupação das dependências da Divisão de Promoção Social” da Coseas; a relacionar os alunos que “teriam” praticado este ato; a mencionar que no “referido local estão guardados documentos sigilosos” e que “em decorrência de referida conduta os servidores da Divisão de Promoção Social tiveram o acesso aos seus locais de trabalho impedido”.

**Ônus da prova.** Tampouco o alegado “sumiço de documentos” se encontra registrado no



Foto: Daniel Garcia

Ocupação da Coseas em março de 2010, por mais moradias

Boletim de Ocorrência (BO) 861/2010, mencionado na portaria. Também não é tratado no relatório final da comissão disciplinar. No entanto, consta do BO a seguinte declaração da representante da autarquia: “...noticiando que no local, data e hora supra, alunos residentes da USP, não identificados, com intuito de reivindicações de melhorias, invadiram prédio do serviço social...”.

As inconsistências do processo vão muito além destas contradições iniciais. Ora, para a aplicação legal de qualquer penalidade é imprescindível que se estabeleça precisamente o que motivou a cominação das sanções, de maneira individualizada.

Contrariamente, o que se lê das “Conclusões” (relatório final) da comissão disciplinar revela que esta baseou-se nos depoimentos genéricos de agentes de segurança e vigilância, que informaram possuir registros fotográficos do ocorrido, estranhamente não utilizados como elemento de acu-

sação. Em realidade, entendeu a comissão acolher como absolutamente verdadeiros os depoimentos dos agentes de segurança, devendo os alunos indiciados provar sua inocência!

Caberia à comissão, ao contrário, averiguar detidamente os fatos, e, na ausência de provas suficientes para comprovação cabal do comportamento infracional, furtar-se de propor a aplicação de qualquer punição disciplinar.

Na verdade não se vê fundamentação mínima, nas “Conclusões”, para as punições propostas. Apenas a título de exemplo: a recomendação ao reitor da “eliminação” de alguns estudantes é feita sob a presunção de serem “verdadeiros os fatos que lhe foram imputados, em razão de deixar de prestar depoimento quando oportunizado e de providenciar elementos de prova, no prazo legal, passíveis de demover essa comissão da convicção de sua responsabilidade no evento” (sic). Ora, a comissão já estava con-

victa do envolvimento dos estudantes na invasão e ocupação nos termos referidos, cabendo aos acusados “providenciar elementos de prova” em sentido oposto?!? Entretanto, em que se baseia esta convicção? Em provas? Se existem, não constam do relatório.

**Nulidade.** Some-se a isto outra ilegalidade da transcrita “fundamentação” da sanção aplicada, que é não observar uma das principais normas orientadoras do processo penal e subsidiariamente, dos processos administrativo-disciplinares: o silêncio do acusado jamais poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

Ainda que restasse indubitável a responsabilidade dos estudantes punidos na invasão e ocupação das dependências da Coseas, seria absolutamente irrazoável e desproporcional aplicar-lhes uma sanção de tal gravidade, o que é elemento suficiente para sua nulidade. Isso fica evidente ao considerar-se a progressão de penalidades prevista mesmo no malfadado decreto 52.906/1972, utilizado pela comissão disciplinar, e que prevê as seguintes penalidades progressivas: I - advertência verbal; II - repreensão por escrito; III - suspensão; IV - eliminação. Adotou-se a penalidade máxima, apesar de o alegado sumiço de documentos sequer haver constado do relatório da comissão!

O que se pretende com este ato de autoritarismo sem precedentes no âmbito desta universidade? Nada permite supor que tenha sido o elevado propósito de fazer valer os princípios do respeito ao direito, às normas de civilidade; nem a intenção de demonstrar que, numa democracia, os indivíduos devem ser responsabilizados por seus atos, conforme mecanismos legais legítimos e desde que respeitado o direito ao contraditório e à defesa.

Mais uma vez, estamos diante de uma violência a respeito da qual não nos é possível calar. Fazê-lo nos tornaria coniventes com a negação de princípios de civilidade e cidadania sobre os quais, acreditamos, devam se estruturar a sociedade e a universidade.

## Gatilho e Imposto de Renda

Encaminhamos no dia 27/2 por e-mail, a todos os beneficiários que se cadastraram, o informe de rendimentos referentes ao Gatilho, juntamente com uma carta contendo instruções sobre como proceder para declarar o valor recebido na Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda.

Para os beneficiários que não haviam cadastrado na entidade seu endereço eletrônico, os mesmos documentos foram enviados por correio.

Caso você não tenha recebido por nenhuma das duas vias, favor entrar em contato com a Adusp para cadastrar seu endereço eletrônico e/ou atualizar seu endereço.

Quanto aos erros materiais, a Adusp se reuniu na última semana com a Reitoria; eles serão reparados em breve.